



GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

RESOLUÇÃO 11/2003

Dispõe sobre preços de referência para aquisição dos produtos da agricultura familiar pelo Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei no 10.696, de 02 de julho de 2003.

O **GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003 e Portaria nº 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, as seguintes modalidades e preços de referência para aquisição de castanha de caju oriunda da agricultura familiar:

Produto	Região	Tipo/Unidade	Preço de Referência (R\$/unidade)	
			CDAF	CAAF/CGCAF
Castanha-de-Caju - Pólo de compra	NORDESTE	in natura (kg)	1,00	1,00
Castanha-de-Caju – Pólo volante			0,90	0,90

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2003

SÉRGIO PAGANINI MARTINS
Coordenador – em exercício - do Grupo Gestor

GUILHERME CASSEL
Ministério do Desenvolvimento Agrário

LUIZ CARLOS GUEDES PINTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento